



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**LEI Nº 1.915, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

***Cria o Padrão CC 01.5, altera e consolida os dados do quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, dando nova redação ao Art. 3º da Lei nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, altera as atribuições do Cargo de Diretor Legislativo e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Cria o padrão CC 1.5 e altera o padrão do cargo em comissão de Diretor Legislativo do Poder Legislativo de Poço das Antas.

**Art. 2º** As atribuições e demais especificações do Cargo de Diretor Legislativo passam a ser as que constam do anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Altera e consolida os dados do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder legislativo, dando nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 3º Os padrões dos cargos em comissão são organizados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa a vigorar com o seguinte enquadramento”:**

Nº de Cargos	Cargo / Denominação	Padrão	Código da F.G.
01	Diretor Legislativo	CC 1.5	.-
01	Assessor Jurídico	CC 3.0	.-

**Art. 4º** Altera e consolida os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, constantes do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

**“Art. 4º Fica estabelecida a seguinte tabela de valores para a remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do quadro o artigo anterior”:**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR MENSAL</i>	<i>CÓDIGO DA F.G.</i>	<i>VALOR MENSAL</i>
<i>CC 01</i>	<i>R\$ 1.648,13</i>	-	-
<i>CC 01.5</i>	<i>R\$ 1.857,00</i>	-	-
<i>CC 02</i>	<i>R\$ 2.065,00</i>	-	-
<i>CC 03</i>	<i>R\$ 2.471,90</i>		

**Art. 5º** A revisão geral anual do valor acima fixado se dará na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Poder Executivo, com reajustes nos mesmos índices e datas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correm à custa das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento vigente do Poder Legislativo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001- Manutenção dos Serviços Legislativos.

3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.0.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de fevereiro de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**

Secretário Municipal Administração,

Indústria e Comércio



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR LEGISLATIVO**

**PADRÃO: CC-1.5**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** dirigir, planejar, organizar, supervisionar, fiscalizar e controlar atividades da Secretaria, acompanhando os trabalhos da mesma, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

**b) Descrição Analítica:** dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; acompanhar os processos legislativos das Comissões, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; encaminhar, acompanhar e fiscalizar procedimentos e contratos de licitação; apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios e prestação de contas sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; dirigir e secretariar; lavrar atas, correspondências, organizar arquivos, assessorar nos expedientes do Poder Legislativo, físicos, audiovisuais e eletrônicos; alimentar e publicar dados e documentos no sítio eletrônico da Câmara; alimentar com dados e documentos e controlar a inserção dos dados nos programas na página eletrônica do TCE/RS; orientar os Vereadores; executar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora, bem como enviar informações eletrônicas aos órgãos competentes e demais tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: à disposição do Presidente da Câmara;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores em que consiste o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente;
- d) Grau de Instrução: Ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**LEI Nº 1.915, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

***Cria o Padrão CC 01.5, altera e consolida os dados do quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, dando nova redação ao Art. 3º da Lei nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, altera as atribuições do Cargo de Diretor Legislativo e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Cria o padrão CC 1.5 e altera o padrão do cargo em comissão de Diretor Legislativo do Poder Legislativo de Poço das Antas.

**Art. 2º** As atribuições e demais especificações do Cargo de Diretor Legislativo passam a ser as que constam do anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Altera e consolida os dados do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder legislativo, dando nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 3º Os padrões dos cargos em comissão são organizados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa a vigorar com o seguinte enquadramento”:**

Nº de Cargos	Cargo / Denominação	Padrão	Código da F.G.
01	Diretor Legislativo	CC 1.5	.-
01	Assessor Jurídico	CC 3.0	.-

**Art. 4º** Altera e consolida os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, constantes do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

**“Art. 4º Fica estabelecida a seguinte tabela de valores para a remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do quadro o artigo anterior”:**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR MENSAL</i>	<i>CÓDIGO DA F.G.</i>	<i>VALOR MENSAL</i>
<i>CC 01</i>	<i>R\$ 1.648,13</i>	-	-
<i>CC 01.5</i>	<i>R\$ 1.857,00</i>	-	-
<i>CC 02</i>	<i>R\$ 2.065,00</i>	-	-
<i>CC 03</i>	<i>R\$ 2.471,90</i>		

**Art. 5º** A revisão geral anual do valor acima fixado se dará na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Poder Executivo, com reajustes nos mesmos índices e datas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correm à custa das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento vigente do Poder Legislativo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001- Manutenção dos Serviços Legislativos.

3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.0.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de fevereiro de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**

Secretário Municipal Administração,

Indústria e Comércio



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR LEGISLATIVO**

**PADRÃO: CC-1.5**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** dirigir, planejar, organizar, supervisionar, fiscalizar e controlar atividades da Secretaria, acompanhando os trabalhos da mesma, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

**b) Descrição Analítica:** dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; acompanhar os processos legislativos das Comissões, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; encaminhar, acompanhar e fiscalizar procedimentos e contratos de licitação; apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios e prestação de contas sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; dirigir e secretariar; lavrar atas, correspondências, organizar arquivos, assessorar nos expedientes do Poder Legislativo, físicos, audiovisuais e eletrônicos; alimentar e publicar dados e documentos no sítio eletrônico da Câmara; alimentar com dados e documentos e controlar a inserção dos dados nos programas na página eletrônica do TCE/RS; orientar os Vereadores; executar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora, bem como enviar informações eletrônicas aos órgãos competentes e demais tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: à disposição do Presidente da Câmara;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores em que consiste o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente;
- d) Grau de Instrução: Ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**LEI Nº 1.915, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

***Cria o Padrão CC 01.5, altera e consolida os dados do quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, dando nova redação ao Art. 3º da Lei nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, altera as atribuições do Cargo de Diretor Legislativo e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Cria o padrão CC 1.5 e altera o padrão do cargo em comissão de Diretor Legislativo do Poder Legislativo de Poço das Antas.

**Art. 2º** As atribuições e demais especificações do Cargo de Diretor Legislativo passam a ser as que constam do anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Altera e consolida os dados do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder legislativo, dando nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 3º Os padrões dos cargos em comissão são organizados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa a vigorar com o seguinte enquadramento”:**

Nº de Cargos	Cargo / Denominação	Padrão	Código da F.G.
01	Diretor Legislativo	CC 1.5	.-
01	Assessor Jurídico	CC 3.0	.-

**Art. 4º** Altera e consolida os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, constantes do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

**“Art. 4º Fica estabelecida a seguinte tabela de valores para a remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do quadro o artigo anterior”:**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR MENSAL</i>	<i>CÓDIGO DA F.G.</i>	<i>VALOR MENSAL</i>
<i>CC 01</i>	<i>R\$ 1.648,13</i>	-	-
<i>CC 01.5</i>	<i>R\$ 1.857,00</i>	-	-
<i>CC 02</i>	<i>R\$ 2.065,00</i>	-	-
<i>CC 03</i>	<i>R\$ 2.471,90</i>		

**Art. 5º** A revisão geral anual do valor acima fixado se dará na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Poder Executivo, com reajustes nos mesmos índices e datas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correm à custa das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento vigente do Poder Legislativo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001- Manutenção dos Serviços Legislativos.

3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.0.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de fevereiro de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**

Secretário Municipal Administração,

Indústria e Comércio





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR LEGISLATIVO**

**PADRÃO: CC-1.5**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** dirigir, planejar, organizar, supervisionar, fiscalizar e controlar atividades da Secretaria, acompanhando os trabalhos da mesma, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

**b) Descrição Analítica:** dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; acompanhar os processos legislativos das Comissões, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; encaminhar, acompanhar e fiscalizar procedimentos e contratos de licitação; apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios e prestação de contas sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; dirigir e secretariar; lavrar atas, correspondências, organizar arquivos, assessorar nos expedientes do Poder Legislativo, físicos, audiovisuais e eletrônicos; alimentar e publicar dados e documentos no sítio eletrônico da Câmara; alimentar com dados e documentos e controlar a inserção dos dados nos programas na página eletrônica do TCE/RS; orientar os Vereadores; executar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora, bem como enviar informações eletrônicas aos órgãos competentes e demais tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: à disposição do Presidente da Câmara;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores em que consiste o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente;
- d) Grau de Instrução: Ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio.